

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA NA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MATEUS



Entre:

O Município de Santa Cruz da Graciosa, com o NIPC 512 069 760, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis.

E

A Freguesia de São Mateus, com o NIPC 512 070 172, com sede em Rua Barão da Fonte do Mato – 9880-278, São Mateus, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus, Manuel José da Silva Ramos.

Considerando:

O disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Que, ao abrigo do artigo 131.º da lei acima referida os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 23 de junho de 2022, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 131.º do acima referido regime jurídico;

Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Junta de Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Junta de Freguesia de São Mateus;

Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia:

É celebrado o presente Acordo de Execução que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo de execução, doravante Acordo, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na Junta de Freguesia de São Mateus:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, identificado no Anexo I ao presente Acordo;
- d) Limpeza e manutenção de zonas balneares, identificadas no Anexo I ao presente acordo.

Cláusula 2.^a

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia;
- c) Apoiar com equipamentos, quando solicitado e haja disponibilidade.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de São Mateus:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 9.^a do presente Acordo, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.^a

Apoio Financeiro

- 1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, referidas na cláusula

primeira do presente acordo de execução, no valor de 40 000,00€ (quarenta mil euros) anuais;

2. No ano de 2022, no âmbito do presente acordo, serão efetuadas duas transferências trimestrais (setembro e dezembro), no valor de 10 000,00€ cada.

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio necessário de que a Junta de Freguesia careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desde órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.
2. O presente Acordo revoga o Acordo de Execução de delegação de competências celebrado entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Freguesia de São Mateus, em 3 de abril de 2018.

Cláusula 6.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de aditamento.

Cláusula 8.ª

O presente acordo foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 2022 e na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de São Mateus realizada em 11 de agosto de 2022.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado na página web do Município, e na página web da Freguesia, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

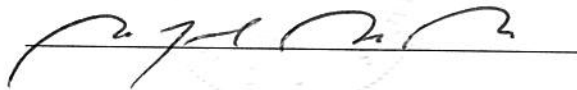
Cláusula 10.ª

Controlo da Execução do Acordo

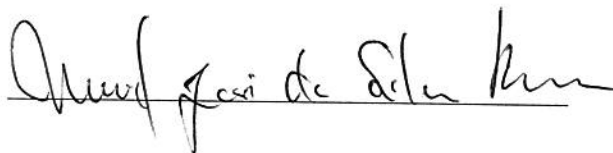
1. A Junta de Freguesia deverá disponibilizar à Câmara Municipal relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.
2. A Junta de Freguesia deverá submeter até ao final do mês de dezembro um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 4 de outubro de 2022,

O Presidente da Câmara Municipal,



O Presidente da Junta de Freguesia,



ANEXO I

➤ GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Barreiro dos Fenais
- Passeio Marítimo – Manuel Barcelos

➤ LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

❖ Sarjetas:

- Travessa do Poço – 1
- Caminho Cemitério da Praia – 2
- Canada Estreita – 2
- Rua Fontes Pereira de Melo – 1
- Rua João Maria Jardim – 1

— ESTA RUA É OBRAS PÚBLICAS

❖ Sumidouros:

- Travessa da Matriz – 2
- Rua Fontes Pereira de Melo – 2

❖ Caminhos:

- Beira-Mar da Lagoa – 285 metros
- Beira-Mar Lagoa – cruzamento acesso ao cais – 830 metros
- Lagoa – 720 metros
- Rua Infante D. Henrique (Rochela) – 100 metros
- Sant'Ana (Lagoa) – 295 metros
- Velho dos Fenais – 910 metros
- Arruamento em redor da Ermida (Rochela) – 90 metros
- Cruzamento acesso ao cais ao antigo edifício da lota da Praia – 185 metros
- Caminho do Pinheiro – 1070 metros
- Caminho Sr.ª da Saúde – 1560 metros
- Caminho do Cemitério – 151 metros

❖ **Canadas:**

- Beco da Fonte do Mato
- Beco da Praia
- Chica Amélia (Rochela) – 76 metros
- D. Juliana – 200 metros
- Estreita (São Mateus) – 90 metros
- Joaquim Alberto (Lagoa) – 145 metros
- José da Eira (Fenais) – 40 metros
- Larga (Rochela) – 155 metros



❖ **Zonas Balneares:**

- Praia (Limpeza e manutenção) — ZONA BALNEAR
durante a época balnear